MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Projeto de Lei 035/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa no montante de R$ 18.460.000,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**18.460.000,00**
Receita Tributária	R$	641.216,67
Receita Patrimonial	R$	105.450,98
Receita de Serviços	R$	5.826,78
Transferências Correntes	R$	17.625.405,01
Outras Receitas Correntes	R$	13.142,28
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**68.958,28**
Alienação de Bens	R$	8.958,28
Transferência de Capital	R$	60.000,00
TOTAL	**R$**	**18.460.000,00**

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

PODER LEGISLATIVO	**R$**	**1.110.000,00**
Câmara Municipal	R$	1.110.000,00
PODER EXECUTIVO	**R$**	**17.350.000,00**
Departamento de Administração	R$	5.329.557,70
Departamento de Assistência Social	R$	594.175,56
Departamento da Saúde	R$	4.855.864,99
Departamento Cultura e Esporte	R$	17.845,50
Departamento de Educação	R$	4.785.518,34
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R$	1.548.729,43
Departamento de Industria e Comercio	R$	5.180,12
Contrapartidas de Convênios	R$	56.113,49
Reserva de Contingência	R$	157.014,87
TOTAL	**R$**	**18.460.000,00**

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**17.254.203,29**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	10.240.956,10
Outras Despesas Correntes	R$	7.013.247,19
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.048.781,84**
Investimentos	R$	859.552,88
Amortização da Dívida	R$	189.228,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**157.014,87**
TOTAL	**R$**	**18.460.000,00**

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da divida publica.

III – Utilizar do valor de R$ 157.014,87 (Cento e cinquenta e sete mil e catorze reais e oitenta e sete centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2020.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de setembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL